Lei nº 635, de 30 de Dezembro de 1965

Eu, Herminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os artigos 7º e 8º da Lei Municipal número 537 de 22 de junho de 1964, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Imposto referido nesta Lei é também devido pelos jógos de bocce e será cobrado Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por quadra e por ano e a quadra excedente será cobrada Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

"Artigo 8º - O imposto de que trata a presente Lei, recairá também sôbre Clube e Jógos licitos e obedecerá para efeito de cobrança a seguinte classificação:

a) - Clube de 1ª Categoria ... 15.000
b) - Clube de 2ª Categoria ... 10.000
c) - Clube de 3ª Categoria ... 8.000

Artigo 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1966, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de dezembro de 1965.

a) Elerminio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30 de Dezembro de 1965
Maria Rodrigues Oliver
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 636, de 30 de Dezembro de 1965.

Eu, Elerminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Imposto de Industrias e Profissões será devido por tôdas as pessoas fisicas ou juridicas que no municipio explorem o